



Contrato nº 35/2021/GP.

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Que entre si celebram, o *Município de Pato Branco*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco – PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **CIVILAR CONSTRUÇÕES - EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 28.414.774/0001-88, com sede na Rua Tapejara, nº 494, Sala – 02 - Centro, Pato Branco - Paraná, CEP 85.501-040, Telefone (46) 3224-6777. Representante Legal: **Camila Regina Cattuci**, CPF nº: 069.436.439-83 RG nº: 10.263.914-6 SSP/PR, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado o fornecimento dos bens e a prestação de serviço adiante especificada, através da **Dispensa nº 29/2021, Processo nº 68/2021**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto

- Contratação de empresa especializada para execução de base em pó de pedra para o campo com área de 1.067,43 m² e piso de concreto armado para a quadra de basquete com área de 362,25m² para futura implantação da Arena Meu Campinho pelo Governo do Estado, localizado na Rua Mohamad Omar Awada no Bairro São João, atendendo às necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer.

Cláusula Segunda - Do Valor

I - O valor ajustado para a aquisição do objeto do contrato é de **R\$ 31.884,73 (trinta e um mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e três centavos)**.

Cláusula Terceira - Das Condições do Local e Prazo de Entrega:

I - O serviço será executado mediante a solicitação formal da contratante através de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço. A Contratada terá um prazo não superior a 15 (quinze) dias, para a entrega e execução do objeto contratado.

II - A execução da obra terá como ponto de referência a Rua Mohamad Omar Awada, s/n, Bairro São João, Pato Branco – PR.

Tendo como ponto de referência as seguintes coordenadas:

“S 52° 13’ 46.35” O 52° 42’ 48.88”

III - O recebimento provisório poderá ser dispensado conforme o Art. 74. inciso III “Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, desta Lei, [...]” e Art. 76 da Lei nº 8.666/93.

IV - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os produtos que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, **em um prazo não superior a 30 (trinta) dias** (Art. 69º, Lei 8.666/93).

V - Só serão reconhecido os serviços como executados se os mesmos forem executados exatamente como consta em projeto seguindo todos os critérios do memorial descritivo. Caso haja alguma divergência, a nota fiscal ficará esperando regularização.

VI - O período de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da assinatura, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, conforme o Art. nº 57 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento

I - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega e instalação do produto solicitado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

III - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitidas eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

IV - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.



V - Os pagamentos correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias (Despesas e Desdobramentos respectivamente) conforme reserva em anexo.

VI - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária

I - Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 16.02 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer - 278110041.2.225000 Manter o esporte de Categorias de Base - 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALACOES- Fonte- (2455 - 16186).

Cláusula Sexta- Obrigações da Contratada

- I - É de responsabilidade de a contratada possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome observado rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- II - A contratada deverá executar os serviços de acordo com as necessidades do Município de Pato Branco, e os casos atípicos não mencionados neste contrato deverão se apresentados ao gestor para sua definição e determinação;
- III - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no contrato;
- IV - Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- V - Executar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, as quais se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- VI - Comunicar imediatamente a contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do produto e/ou serviço, objeto desta dispensa de licitação;
- VIII - A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho;
- IX - Todos os casos atípicos não mencionados neste contrato de prestação de serviços deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação;
- X - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não se excluindo ou se reduzindo esta responsabilidade, o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- XI - Não manter em seu quadro de pessoal menor em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal nº 8.079/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- XIII - Possuir profissional devidamente habilitado perante órgão profissional de sua especialização (CREA/CAU).
- XIV - O prazo de garantia, no qual a contratada deverá promover alterações/correções ou refazer todo o serviço, nos casos de comprovados erros de execução, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da entrega do objeto, e todas aquelas exigidas para o fiel cumprimento das obrigações, previstas na Lei nº 8.666/93.
- XV - Na hipótese de ocorrer serviço em desacordo com os requisitos estabelecidos, a Contratada se obriga a reparar a falha e, se houver necessidade, substituir em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para o Município, observando o limite máximo de 30 (trinta) dias.
- XVI - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- XVII - Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- XVIII - A contratada é responsável pela limpeza da obra e manutenção dos serviços até a entrega da mesma.
- XIX - A contratada deverá apresentar a secretaria de engenharia e obras e no setor financeiro do município, o alvará de construção e ART de execução de obras em até 02(Dois) dias após a emissão da ordem de serviço.



Cláusula Sétima – Obrigações da Contratada Relativas a Critérios de Sustentabilidade

- I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.
- II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (ES) das mudanças de comportamento.
- III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.
- VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.
- XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- XVII - A Contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- A) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.
- B) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- XIX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.
- XX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

Cláusula Oitava - Obrigações da Contratante

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- II - Designar pessoa responsável para acompanhar a execução dos serviços, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações contidas na Nota de Empenho.
- III - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- IV - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- VI - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- VII - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes;



- VIII - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
IX - Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais, equipamentos e documentos para a efetiva execução dos serviços.
X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
XI - Designar pessoa responsável para avaliar e conferir o serviço requisitado e o mesmo deverá estar em conformidade com o objeto solicitado na Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço;

Cláusula Nona - Do Reajustamento de Preços e Reequilíbrio Econômico Financeiro

- I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.
II - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Cláusula Décima - Do Gestor e Fiscal do Contrato

I - Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A administração indica como **gestor** do contrato, o Secretário Esporte e Lazer, Alexandre Zoche, nº 11112-0/2.

III - A administração indica como **fiscal** do contrato, a Engenheira Civil, Alana Paula Mullhmann, matrícula nº 7192-7/1 da Secretaria de Engenharia e Obras.

IV - Competem ao gestor e ao fiscal do contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296, de 17 de abril de 2018 e as constantes na Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

Cláusula Décima Segunda - Regime de Execução

I - Os serviços serão executados de forma indireta, por regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Cláusula Décima Terceira - Do Responsável Técnico

I - O técnico responsável pelo serviço será o Engenheiro Civil, **Edesio Infeld**, CREA/CAU: PR - 11688/D, indicado pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Quarta - Das Penalidades

I - O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato ensejará na aplicação das penalidades descritas no Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- A) Advertência;
- B) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- C) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- D) Declaração de inidoneidade;
- E) Descredenciamento do sistema de registro cadastral;
- F) As penalidades previstas nos itens A, C e D, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do item B.

II - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

A) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

1. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;



- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE.
2. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
- a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- B) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- III - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.
- IV - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se-lhe a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.
- V - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

Cláusula Décima Quinta - Anticorrupção

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Cláusula Décima Sexta - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 17 de Maio de 2021.


Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cuntin - Prefeito


Civilar Construções - EIRELI- Contratada
Camila Regina Cattuci - Representante Legal

TA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE NOTAS

BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
Email: 1tabpatobranco@gmail.com

Rua Tapajós, 50 - Centro - CEP 85501-045 - Pato Branco - PR - Fones: (46) 3025-5455 / 3025-5456

Município de Pato Branco
FLS. 104.1 Visto Sol

ANDRÉ TOLOMEOTTI
JANE SALETE DONDEL
TAIS LANGARO
MARISTELA DRASZEWSKI
KELVIN GREGORY G.M. DE ANDRADE
(Escriturante)

Livro: 0267-P

Folha: 001

Protocolo: 0513/20

Rúbrica:

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ CIVILAR
CONSTRUÇÕES - EIRELI - ME EM FAVOR DE
RAFAEL ANTONIO CATTUCI, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM tantos quantos esta Pública Procuração bastante virem que, sendo aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (17/07/2020), na cidade e comarca de Pato Branco - Estado do Paraná, nestas Notas compareceu como **OUTORGANTE: CIVILAR CONSTRUÇÕES - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Tapejara, 494, Centro, nesta cidade de Pato Branco - Estado do Paraná, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.414.774/0001-88 e no NIRE sob o nº 41600597109, conforme Contrato Social firmado em 27/07/2017, devidamente registrado sob nº 41600597109 em 14/08/2017, Primeira Alteração Contratual e Consolidação firmada em 10/11/2017, devidamente registrada sob nº 20177439327 em 17/11/2017, e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, emitida em 29/04/2020, os quais ficam arquivados nestas Notas, às fls 02 do Livro 14-F e fazendo parte integrante desta, **neste ato representada por sua sócia administradora: CAMILA REGINA CATTUCI**, brasileira, capaz, declarou ser solteira e não viver em união estável, natural de Pato Branco - PR, nascida aos 16/09/1993, filha de Aldemar Antônio Cattuci e Velair Salete da Silva Cattuci, estudante, portadora da Cédula de Identidade nº 10.263.914-6 SSP/PR, expedida aos 06/09/2012, inscrita no CPF sob nº 069.436.439-83, residente e domiciliada na Rua Tapajós, 513 - Ap 401, na cidade de Pato Branco - PR; sendo a presente reconhecida como os próprios pelos documentos apresentados, do que dou fé, nomeando e constituindo seu bastante **PROCURADOR: RAFAEL ANTONIO CATTUCI**, brasileiro, capaz, solteiro, filho de Aldemar Antonio Cattuci e Velair Salete da Silva Cattuci, natural de Pato Branco - PR, nascido aos 02/12/1984, tecnico em eletronic, portador da Cédula de Identidade nº 7.502.623-4, expedida aos 20/06/1995, inscrito no CPF sob nº 047.646.659-80, residente e domiciliado na Rua Joao Pessoa, 1057, na cidade de Pato Branco - PR, a quem confere poderes amplos, gerais e ilimitados, para gerir e administrar a firma Outorgante, podendo para tanto praticar os seguintes atos: representar junto a quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive BANCO DO BRASIL S/A, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, BANCO ITAÚ S/A, BANCO BRADESCO S/A, COOPERATIVAS DE CRÉDITO, UNIPRIME DO IGUAÇU - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Saúde e Empresários da Região do Iguaçu, Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Parque das Araucárias - Sicredi Parque das Araucárias PR/SC/SP, e SICOOB INTEGRADO - Cooperativa de Crédito de Livre Admissão do Sudoeste Integrado, podendo abrir e movimentar contas correntes, inclusive as já existentes, emitir, aceitar, endossar e descontar cheques, fazer depósitos e retiradas, autorizar passes e remessas, inclusive por via eletrônica e TOKEN, para acesso a conta corrente bancária; autorizar passes e remessas, requisitar talões de cheques e retirá-los, efetuar saques da poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, requisitar e retirar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar resgates/aplicações financeiras; utilizar crédito aberto na forma e condições que se encontram, solicitar e obter financiamentos de quaisquer naturezas, efetuar transferências/pagamentos por qualquer meio, passar recibos, dar quitações, solicitar e obter informações sobre saldos existentes nas mesmas, emitir, endossar e aceitar duplicatas, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregar "franco de pagamento", protestos e o que mais preciso for; cobrar e receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, por qualquer título ou origem, mesmo de repartições públicas em gere' passando os competentes recibos e dando quitações, inclusive efetuar protestos e crédito, assinar os respectivos recibos e

T/A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
1º OFÍCIO DE NOTAS
BEL. MAURONEY AP. DE ANDRADE
Email: 1tabpatobranco@gmail.com

Rua Tapajós, 50 - Centro - CEP 85501-045 - Pato Branco - PR - Fones: (46) 3025-5455 / 3025-5456

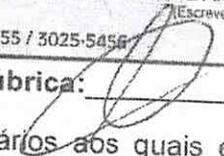
Município de Pato Branco
FLS. 104.2 Visto Sel

ANDRÉ TOLOMEOTTI
JANÉ SALETE DONDEL
TAIS LANGARO
MARISTELA DRASZEWSKI
KELVIN GREGORY G.M. DE ANDRADE
(Escritores)

Livro: 0267-P

Folha: 001V

Protocolo: 0513/20

Rúbrica: 

instrumentos, requerer retirar aqueles títulos de estabelecimentos bancários aos quais ela haja endossado para cobrança, desde que vencidos e não tenham sido pagos pelos responsáveis, assim como também de Cartórios, assinando termos de entregas; comprar e vender mercadorias do seu ramo de negócio, admitir e demitir empregados, fixar-lhes salários e atribuições, assinando as respectivas Carteiras de Trabalho, Cartas de Aviso Prévio e demais documentos desta natureza, assinar guias de autorização de conta vinculada do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço de seus empregados, representá-la junto a ICP-Brasil, para a obtenção de certificado digital, e ainda perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias de economia mista e paraestatais, pessoas físicas e jurídicas, notadamente junto a Delegacia da Receita Federal - Imposto de Renda, ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, e aí podendo requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, prestar declarações, juntar e retirar documentos, pagar impostos, taxas, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Colix Postaux; comparecer em audiências, concordar, discordar, declarar; representar em concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, podendo assinar propostas de preço, proposta técnica, fazer e assinar declarações, juntar e retirar documentos, cumprir exigências; constituir advogados com os poderes contidos na cláusula *ad judicia et extra* para defendê-la em toda e qualquer ação em que a mesma figure como autora, ré, oponente ou mandante; e os de transigir, desistir, recorrer, receber, passar recibos, dar quitações, e praticar enfim, todos os demais atos, necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, podendo **somente substabelecer os poderes contidos na cláusula *ad judicia***, na pessoa de advogado devidamente habilitado, tendo o presente instrumento **validade até aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e trinta (17/07/2030)**. O Outorgante, na forma representada, declara ter sido devidamente por mim alertado sobre as obrigações e responsabilidades civil e criminal que aqui assumiu e pelos documentos que ora apresentou. Guia do FUNREJUS - Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário no valor de R\$ 18,56, recolhida através da guia de pagamento nº 14000000005902966-0 E de como assim o disse e me pediu, do que dou fé, a pedido da outorgante lavrei este instrumento que, feito e lido sendo lido, achou-o conforme, outorgou e assina CAMILA REGINA CATTUCI. Eu, MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - TABELIÃO o digital. Eu MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - TABELIÃO o conferi, dato e assino _____ em público e raso. CUSTAS - R\$ 74,23 = 384,62 VRC, FADEP: R\$ 3,71. O presente encontra-se inscrito no Livro de Protocolo Geral sob nº 01181/2020 datado de 17/07/2020, ficando dispensado o uso de testemunhas instrumentárias para este ato, em conformidade com o Art. 684 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná.

EM TESTE DA VERDADE
PATO BRANCO, 17 de julho de 2020

ANDRÉ TOLOMEOTTI
Escritor Juramentado
CPF 809.724.899-91

MAURONEY APARECIDO DE ANDRADE - NOTÁRIO

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº XmKkh . 4k8wW . 9NrRb. Controle: 6WDEe . UOIgt



ANDRÉ TOLOMEOTTI
Escritor Juramentado
CPF - 809.724.899-91

validade esse selo em <http://funarpen.com.br>





PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICOMV 0	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	Grau de Sigilo #PUBLICO		
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 02-21 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE PARQUE SÃO JOÃO - ETAPA 01	MUNICIPIO / UF PATO BRANCO - PR	BDI 1 20,00%	BDI 2 0,00%
		APELIDO DO EMPREENDIMENTO PARQUE SÃO JOÃO - ETAPA 01		BDI 3 0,00%	

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	PARQUE SÃO JOÃO - ETAPA 01								
1.1.			PARQUE SÃO JOÃO - ETAPA 01						31.884,73
1.1.1.			BASE PARA CAMPO DE FUTEBOL						31.884,73
1.2.	Composição	001	EMBASAMENTO DE MATERIAL GRANULAR - PO DE PEDRA, INCLUSIVE	M³	53,37	75,43	28,00%	96,55	5.152,87
1.2.1	SINAPI	97086	PISO DA QUADRA DE BASQUETE	M²	5,48	109,20	28,00%	139,78	765,99
1.2.2	Composição	002	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER,	M²	362,25	24,11	28,00%	30,86	11.179,04
1.2.3	Composição	003	ARMAÇÃO DE PISO, COM USO DE TELA Q-92 - FORNECIMENTO E	M²	362,25	1,61	28,00%	2,06	746,24
1.2.4	Composição	004	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, EM LONA	M³	25,35	414,14	28,00%	530,10	13.438,04
1.2.5	Composição	005	CONCRETAGEM DE PISO COM CONCRETO USINADO BOMBEAVEL FCK	M	15,00	31,38	28,00%	40,17	602,55
			EXECUÇÃO DE JUNTAS DE CONTRAÇÃO PARA PISO DE CONCRETO COM						

Encargos sociais:

Observações:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

PATO BRANCO - PR
Local

quinta-feira, 15 de abril de 2021
Data

Responsável Técnico
Nome:
CREA/CAU:
ART/IRT:

0
0
0

PMv3.0.4

REGINA REGINA CATTUCI
CPF: 090.436.430-83

28.414.774/0001-88
CIVILAR CONSTRUÇÕES
EIRELI

RUA TAPEJARA, 494
CENTRO - CEP 85501-040
PATO BRANCO

Stm